



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2023  
De 15 de dezembro de 2023  
(**Autoria do Executivo**)

Dispõe sobre alteração do **Anexo X**, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o **Anexo X**, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a **Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo**, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Parágrafo único:** A taxa social que consta na referida tabela é para atender aos beneficiários de programas sociais.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 15 de dezembro de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**ANEXO ÚNICO** - Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_/2023

**Altera o ANEXO X, da Lei Complementar n.º 163, de 03 de outubro de 2017.**

| <b>ANEXO X</b>                                                                                                                  |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO</b>                                                                           |                                 |
| <b>DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M<sup>2</sup> E IMPACTO</b>                                                  | <b>QUANTIDADE EM UPFC - MÊS</b> |
| a) Residência vertical ou horizontal:                                                                                           |                                 |
| I - Taxa social .....                                                                                                           | 1                               |
| II - Demais residências .....                                                                                                   | 3                               |
| b) Comércio:                                                                                                                    |                                 |
| I - qualquer metragem .....                                                                                                     | 4                               |
| c) - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres..... | 17                              |
| d) Serviços e Indústria:                                                                                                        |                                 |
| I - Baixo impacto .....                                                                                                         | 5                               |
| II - Médio impacto .....                                                                                                        | 8                               |
| III - Grande impacto .....                                                                                                      | 17                              |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2023

15 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do **Anexo X**, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal de Canarana - MT, quanto a Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

O projeto visa atualizar a taxa de coleta de lixo, visando a sustentabilidade econômico-financeira assegurada dos serviços prestados.

O projeto está em conformidade com as normas pertinentes, em especial:

a) a Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

b) os objetivos, princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Ademais, necessária a apreciação e aprovação ainda em 2023, para aplicação durante o ano de 2024.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal